

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Decreto n.º 005/13

Espécie do Expediente: "Concede 'Prêmio Ecologia e Ambientalismo' a entidade Guahyba Associação de Canoagem".

Proponente: Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente

Data de entrada: 04 de junho de 2013.

Andamento

Cum S.O. 11.06.13 por encaminhado a Secretaria de
Em S.O. 18.06.13, encaminhado as Comissões de Justiça e Redação,
Obras e Serviços Públicos. Oza.
Em S.O. 09.07.13, aprovado por unanimidade. Oza.
Decreto Legislativo nº 004/13

PD 005/2013 - AUTORIA: Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C17E7077FD94FF761777D2899F3F225



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Neste município, margeado pelo lago Guaíba, nasceu a em 1991 a Guayba Associação de Canoagem – GAC, onde desenvolve sua Escola de Canoagem até hoje.

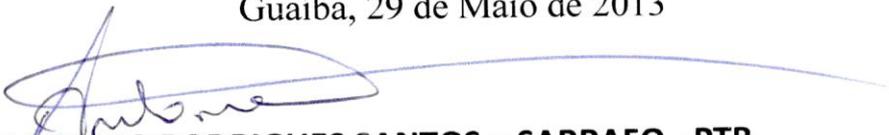
Atualmente, a Guahyba Associação de Canoagem tornou-se gigante na modalidade. É um pólo de canoagem no Estado onde desenvolve projetos sociais e ambientais de bastante envergadura amparados por parceiros, entre eles, a Prefeitura Municipal de Guaíba, FUNDERGS e a empresa CMPC – Celulose Riograndense S/A.

A entidade já conta com a participação de 55 alunos oriundos da rede Pública de ensino, através de um convênio com a Secretaria de Esportes e Juventude.

Todos os alunos participam de atividades ambientais, tais como, coleta e separação de lixo seco as margens do Guaíba, oficinas educação ambiental, gincana da biodiversidade, trilhas ecológicas, entre outras atividades de educação para uma melhor qualidade de vida no município.

Proponente COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E
MEIO AMBIENTE

Guaíba, 29 de Maio de 2013


Vereadora **ANTONIO RODRIGUES SANTOS = SARRAFO - PTB**
PRESIDENTE


Vereador **ALEXANDRE SANTANA – XANDÃO -PT**
SECRETARIO


Vereador **JORGE MORAES – DR. JORGE DA FARMACIA - DEM**
RELATOR



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2013.

“Concede ‘Prêmio Ecologia e Ambientalismo’ a entidade Guahyba Associação de Canoagem.”

Artigo 1.º - Concede o Prêmio Ecologia e Ambientalismo a Guahyba Associação de Canoagem, por sua atuação em prol do meio ambiente do nosso município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará, em sessão solene na Câmara Municipal de Guaíba.

Artigo 2.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíba-RS., 29 de Maio de 2013.

Registre-se e Publique-se:

Câmara Municipal de Vereadores



1104
12/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 005/13

REQUERENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Concede o ‘Prêmio Ecologia e Ambientalismo’ à entidade Guahyba Associação de Canoagem”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A comissão de Justiça e Redação, solicita parecer da Assessoria Jurídica e do Instituto Gamma - IGAM.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2013.

Ver. Alex Medeiros
Relator

Ver. Jonas Xavier
Presidente

Ver. Luis Ernani Alves – Chacrinha / Ver. Cleusa Silveira (suplente)
Secretário



Fl. 05
10/10

Parecer nº 084/2013 - Projeto de Decreto nº 005 de 2013 que “Concede o Prêmio Ecologia a Entidade Guahyba Associação de Canoagem”.

Trata-se de Projeto de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Guaíba.

A Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico.

Segue o parecer:

A matéria já foi analisada em sede de controle concentrado de constitucionalidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em situação envolvendo a competência privativa do Poder Legislativo Municipal para concessão de títulos e honorarias, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTÃO. CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E DE OUTRAS HONRARIAS. **ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PELA LEI ORGÂNICA.** ART. 9º, INCISO XII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTÃO. Atribuição pelo art. 9º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Portão de competência privativa à Câmara de Vereadores para a concessão de títulos de cidadão honorário e de outras honorarias. Prevalência do princípio da auto-organização do ente federativo. Inaplicabilidade, no caso, do princípio da simetria por se tratar de matéria de interesse eminentemente local. **Inocorrência de inconstitucionalidade.** PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE. VOTOS VENCIDOS. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº **70021581285**, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 12/05/2008)

O Projeto é constitucional e legal, não encontrando vícios de natureza jurídica, visto que encontra ressonância no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como esteio no art. 6º, inciso I, e no art. 28, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal.

2013/05/12 15:04 0004 12 10/10

PD 005/2013 - AUTORIA: Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C17E7077FD94FF761777D2899F3F225



O Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo na Lei nº 2.996/2013.

Vejamos o que estabelece o art. 4º da Lei supracitada, *in verbis*:

Art. 4º A indicação deve estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetida à apreciação da Comissão de Saúde, Educação e Meio Ambiente, **a qual se considerar a proposta apta, apresentará projeto de decreto legislativo.**

A Comissão de Justiça e Redação deve observar, contudo, se foi atendido o prazo fixado pela Lei nº 2.998/2013.

ANTE AO EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal opina pela **viabilidade** jurídica do Projeto de Decreto Legislativo, desde que tenha sido observado o prazo legal estipulado pela Lei nº 2.998/2013, devendo a Comissão de Justiça e Redação verificar o atendimento de tal pressuposto.

É o parecer.

À Comissão de Justiça e Redação.

Guaíba/RS, 26 de junho de 2013.


ALLAN TASSONI BARRIONUEVO
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 78.866



FD-07
e

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 005/13

REQUERENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Concede o ‘Prêmio Ecologia e Ambientalismo’ à entidade Guahyba Associação de Canoagem”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Legislativo Municipal.

A comissão de Justiça e Redação, conforme parecer da Assessora jurídica desta casa, conclui que o projeto é constitucional e legal conforme art., 30º Inciso I da Constituição Federal de 1988 bem como art. 6º, Inciso I e no art. 28º, da Lei Orgânica Municipal, sendo assim a matéria esta apta a ser votada.

Sala das Comissões, 03 de Julho de 2013.

Ver. Alex Medeiros - PP
Relator

Ver. Jonas Xavier PDT
Presidente

Ver. Luis Ernani Alves – Chacrinha - PMDB/ Verª. Cleusa Silveira - Suplente
Secretário

PD 005/2013 - AUTORIA: Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C17E7077FD94FF761777D2899F3F225



Fvs 08

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 005/13

REQUERENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

“Concede o ‘Prêmio Ecologia e Ambientalismo’ à entidade Guahyba Associação de Canoagem”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria do Legislativo Municipal.

A comissão de Obras e Serviços Públicos analisando o Projeto onde a Comissão de Justiça e Redação, concluiu através de parecer da Assessora jurídica desta casa pela inexistência de impedimento de natureza jurídica para a tramitação em plenário, opinamos que a presente proposição esta apta a ser votada.

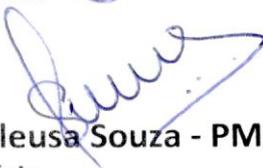
Sala das Comissões, 03 de Julho de 2013.



Ver. Orassi Orestes – Orassi da Madeireira PP
Relator



Ver. Magda Leal - PTB
Presidente



Ver. Cleusa Souza - PMDB
Secretário

PD 005/2013 - AUTORIA: Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6C17E7077FD94FF761777D2899F3F225

